



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 08/2019 de 23 de agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DO OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IMACULADA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação Pertinente, Lei Orgânica e Constituição Federal, Faz Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Aprovou o projeto de Lei Complementar nº 01/2019 de 08 de julho de 2019, aprovado na Sessão de 08 de agosto de 2019, protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Imaculada em 22 de agosto de 2019, de autoria do Poder Executivo, Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais), reajustado anualmente pelo mesmo percentual de reajuste do salário-mínimo nacional, em favor dos servidores que trabalharem na função efetiva de operador de máquinas pesadas, no âmbito da Administração Municipal de Imaculada – PB.

Art. 2º - A carga horária do operador de máquina pesada, no âmbito do Município de Imaculada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo que a legislação geral do município preveja carga horária diferente.

Art. 3º - O piso salarial estabelecido no art. 1º entrará em vigor, a partir do dia 1º do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 4º - As atribuições do operador de máquina pesada são as mesmas estabelecidas na legislação municipal que deu ensejo à realização de concurso público anteriormente, para admissão no cargo, sem alteração nesta Lei.

Art. 5º - Com o pagamento do novo piso salarial, ficam excluídas quaisquer outras gratificações implantadas anteriormente nos contracheques dos servidores efetivos com a denominação “operadores de máquinas pesadas”, ressalvados os pagamentos de quinquênios, mas ficando extinta a gratificação de função do art. 65 da Lei Municipal nº 389/2000.

Art. 6º - Ficam criadas quatro vagas, além das estabelecidas anteriormente na legislação municipal, para o cargo de operador de máquina pesada.

1

Prefeitura Municipal da Imaculada, Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

www.imaculada.pb.gov.br

Aldo Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional
Aldo Lustosa da Silva

Jose Jackson de Brito Meneses
CPE 027 2201-41340
Sec. Administração e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas com a fixação do piso salarial estabelecido nesta Lei correrão por conta da rubrica de pessoal, da Secretaria Municipal que se encontra vinculado o servidor denominado "operador de máquina pesada", obedecendo ao que dispõe a legislação em vigor e em conformidade com a previsão Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, 23 DE AGOSTO DE 2019.

Aldo Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional

Aldo Lustosa da Silva
ALDO LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Municipal.

José Jackson de Brito Menezes
JOSÉ JACKSON DE BRITO MENESES
Secretário de Administração e Planejamento.

José Jackson de Brito Menezes
CPF: 027.220.244-46
Sec. Administração e Planejamento